



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCOLO Nº.11541/2022 – DATA: 19/09/2022.  
PROCESSO DE DESPESA Nº. 3724/2022  
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 086/2022.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL AMBULATORIAL – PRODUTOS PARA CURATIVOS ESPECIAIS, DE MODO A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAÍBA/RN, COM REGISTRO DE PREÇOS.**

### I. DAS PRELIMINARES:

1) Recurso Administrativo interposto pela empresa: **CIRÚRGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA**, com fundamento no Artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002 cumulado com o artigo 109, § I, “a” da a Lei Federal 8.666/93.

### II. DAS RAZÕES DO RECURSO

A empresa **CIRÚRGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA**, contesta as especificações técnicas apresentadas nas propostas 04,07,11,13,14 e 16.

### III. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

2) Requer a Empresa:

IV. Empresa é contra a decisão que classifica as concorrentes nesse processo, referentes ao itens 04,07,11,13,14 e 16.

### V. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

3) Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade do referido recurso administrativo, ou seja, apreciar se a mesma foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma da LEI Nº 9.784 , DE 29 DE JANEIRO DE 1999., Art 56, § 1º , dispõe:

*“Art. 56. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.*

*§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.”*



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5) A Empresa encaminhou em tempo hábil, seu recurso administrativo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças / Comissão Permanente de Licitações, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

#### VI. DECISÃO

8) Por tudo exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, com base no parecer jurídico o recurso administrativo apresentado pela empresa **CIRÚRGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA**, desclassificando a empresa **SOS COMÉRCIO** para os itens 07 e 16, a empresa **LM FARMA** para o item 11, mantenho a decisão da pregoeira para o item 04 mantendo a empresa **EDOCENTER COMERCIAL LTDA** habilitada para o item 04 e desclassificada a empresa **CLEAN HEX CASEX – ESTOMACENTER MEDICAL CARE EIRELI** para o item 14, com base no Parecer Técnico apresentado em 22 de dezembro de 2022, pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

Pelo exposto na decisão acima, encaminho o resultado de julgamento para ciência de todos. O julgamento será comunicado ao requerente e deverá ser disponibilizado no site da PREFEITURA MUNICIPAL – [www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes](https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes) - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2022**, para conhecimento dos demais interessados. Publique-se o resultado deste julgamento e junte-se aos autos no processo licitatório.

Macaíba-RN, 18 de Janeiro de 2023.

  
ROBERTA GUILHERMINA CORDEIRO DA SILVA  
Secretaria Municipal de Saúde